

Anexo C Outros Documentos

Anexo C1 - Condições de carência económica

Podem ser destinatários finais do PO APMC os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que **o/a indivíduo/família** se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e **cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social**, atualizado anualmente, **por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**¹.

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

Em que:

C – capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

¹ O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. De acordo com o Art.º 4º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, “O valor do IAS é atualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano...”

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportar-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo / agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria));
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Classificação de despesa	Despesas mensais		
	Valor de referência máximo	Nº de pessoas presentes	% de afetação
Água	10,31€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Eletricidade	25,78€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Gás	20,62€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Telefone	20,62€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%

As DAF a considerar e os respetivos valores máximos poderão ser alvo de atualização anual, que será devidamente publicitada.



- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho).